



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 10961/2025

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 12.343/2024.

ID: 2026.020E0500002.09.0001

CONTRATO de “Aquisição de Serviço de Coffee Breack” QUE ENTRE SI CELEBRAM O Fundo Municipal de Educação DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.762.251/0001-74**, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Secretário **Srº. FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK**, Portaria nº 011/2025, brasileiro, portador do CPF-MF nº 080.706.137-93 e RG nº 1315268-SSP-ES, residente na Avenida: José dos Santos Neves, nº 286, Bairro: Centro, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, adiante denominado Contratante, e a empresa **F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI**, pessoa jurídica do direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 23.608.107/0001-12**, com sede e administração à Avenida: Governador Jones dos Santos Neves, S/nº, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, Tel: (27) 9.9521-1856, E-mail: fmassapadariacentro@gmail.com, neste ato representado pelo Srº. Thiago Augusto Marcondes do Bomfim, Empresário, inscrito no CPF nº 103.318.627-94 e inscrito na Carteira de Identidade nº 224.936.001-SSP-SP, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10961/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Serviços de Coffee Breack**, para atender as demandas da EMEFTI Maria Carelli Lomonte na Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 10961/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até **31 de Dezembro 2026**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
DAB 41/281



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 10961/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.450,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e



f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Wilque Jonathan E. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 004/2026 Páginas 3 de 14



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.00.00 Secretaria Municipal de Educação

16.04.00 Gestão do Ensino Fundamental

Classificação Funcional: 12.361.0043.2.0153

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 2.599.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 004/2026 Páginas 7 de 14



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Rozana Ferreira de Lima -Matrícula: 4698, Cargo: Coordenadora PROETI, E-Mail: pmcbsemeadm@gmail.com, Telefone: 27-9.9894-8635, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

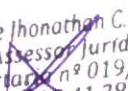
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 05 de Janeiro de 2026.

F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI
CNPJ/MF de nº 23.608.107/0001-12
Contratado


FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK
Gestor-Portaria nº 011/2025
Secretário de Educação

Nome Completo: Rozana Ferreira de Lima
Matrícula: 4698
Telefone: 27-9.9894-8635
E-mail: pmcbsemeadm@gmail.com
Cargo/Função: Coordenadora PROETI
Secretaria de Educação


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.01.0049-9	L			0,000	60.0000	10,0000	600,00
Sucos naturais								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.01.0050-2	L			0,000	2.0000	25,0000	50,00
Água mineral								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.01.02.0092-2	UND			0,000	300.0000	5,0000	1.500,00
SANDUICHE PÃO FRANCÊS MUSSARELA E PRESUNTO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.01.02.0093-0	KG			0,000	25.0000	80,0000	2.000,00
PAO DE QUEIJO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.01.02.0392-1	UND			0,000	3.000.000	0,80000	2.400,00
Salgados Fritos Variados								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.01.02.0393-0	UND			0,000	800.000	0,80000	640,00
Salgados assados frango								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.01.02.0394-8	UND			0,000	800.000	0,80000	640,00
Salgados assados Presunto e queijo								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
08	1.01.02.0395-6	UND			0,000	600.000	3.00000	1.800,00
Mini Hamburguinho Carne								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
09	1.01.02.0396-4	UND			0,000	1.000.000	2.00000	2.000,00
MINI PIZZA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
10	1.01.02.0397-2	KG			0,000	30.000	40.0000	1.200,00
BOLO DE LARANJA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.01.02.0398-0	KG			0,000	30.000	60.0000	1.800,00
TORTA DE FRANGO GELADA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
12	1.01.02.0399-9	UND			0,000	600.000	4.0000	2.400,00
SALADA DE FRUTAS								



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
13	1.01.03.0069-2	L			0,000	60,000	15.0000	900,00

REFRIGERANTE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
14	1.01.03.0155-5	PT			0,000	15,000	8.0000	120,00

COPO DESCARTAVEL 200 ML

Aquisição de 1000 pacotes COPO DESCARTAVEL 200ML - Copo plástico descartável, com capacidade de 200 ml, não tóxico, de polipropileno (PP). O produto deve ser firme e de primeira qualidade, devendo estar expresso na embalagem que está em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002, bem como ser isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve conter gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável. Acondicionado em pacote com 100 unidades

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
15	1.01.03.0119-3	PT			0,000	50,000	4.0000	200,00

GUARDANAPOS

Guardanapo De Papel; Medindo (24 X 24)Cm; Em Folha Dupla; Tipo Liso; Cor Branca; Alvura Superior A 70%, Conforme Norma Iso; Impureza Máxima 15mm2/M2, Conforme Norma Tappi T437 Om-90 PACOTE COM 100 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
16	1.03.02.0160-6	L			0,000	20,000	20.0000	400,00

Garrafa de café

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
17	1.15.13.0001-0	UND			0,000	600,000	3.0000	1.800,00

MINI HAMBURGUINHO DE FRANGO

Valor Total: R\$ 20.450,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de itens alimentícios para um Coffee Break atendendo um Seminário de Práticas exitosas que acontecerá na EMEFTI Maria Carelli Lomonte, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os bens a serem adquiridos não serão parcelados conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do contratado, desde que observados o interregno mínimo de um ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 004/2026 Páginas 10 de 14



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Seminário de práticas exitosas na EMEFTI Maria Carelli Lomonte é de extrema importância para a atualização e capacitação dos profissionais envolvidos na educação, visando melhorias constantes no ensino oferecido aos alunos. Para que o evento seja bem sucedido e proporcione um ambiente propício para a troca de experiências e aprendizado, é fundamental a contratação de um coffee break.

A necessidade institucional e a urgência para a contratação deste serviço se dão pela proximidade da data do seminário, o que não permite a realização de um processo licitatório neste momento. Além disso, a presença de um coffee break durante o evento proporciona momentos de descontração e integração entre os participantes, tornando a experiência mais agradável e produtiva.

Os riscos e prejuízos decorrentes da não contratação do coffee break podem comprometer a qualidade do evento e impactar negativamente na percepção dos profissionais sobre a valorização do seu trabalho. A falta de estrutura adequada para recepcionar os participantes e oferecer um momento de pausa pode impactar diretamente na eficácia do seminário, prejudicando a troca de conhecimentos e a interação entre os presentes. A contratação do coffee break para o Seminário, é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços públicos prestados na instituição. A alimentação adequada dos participantes durante o evento contribui para o bem-estar e a concentração, refletindo positivamente no desempenho dos profissionais envolvidos e na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Por fim, o impacto no atendimento à população e na valorização dos profissionais envolvidos é evidente quando proporcionamos condições adequadas para a realização de eventos como o seminário. A valorização dos profissionais e a oferta de momentos de aprendizado e integração refletem diretamente na qualidade do serviço público prestado, impactando positivamente na comunidade escolar e na valorização dos profissionais envolvidos. Assim, a contratação do coffee break para o seminário é fundamental para o fortalecimento da educação na EMEFTI Maria Carelli Lomonte.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de coffee break para atender à realização do seminário de Práticas exitosas na EMEFTI Maria Carelli Lomonte, visando garantir adequada recepção e atendimento aos participantes durante o evento.

A solução proposta contempla o fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, preparados com padrões de qualidade e higiene adequados, incluindo a disponibilização de utensílios, copos, guardanapos e materiais de apoio.

O serviço deverá assegurar variedade, qualidade e apresentação compatíveis com o caráter institucional do evento, atendendo aos intervalos programados e ao número estimado de participantes. Serão ofertadas opções de alimentos doces e salgados, sucos, café, água mineral e demais itens previstos na especificação técnica, de forma a proporcionar conforto, boa acolhida e condições adequadas de convivência e integração entre os participantes.

A execução do serviço deverá ocorrer no salão de eventos da EMEFTI Maria Carelli Lomonte, observando-se pontualidade, higienização, qualidade dos produtos e apresentação visual compatível com o padrão exigido. O fornecedor deverá garantir o abastecimento completo, bem como a substituição imediata de itens, se necessário, para o pleno atendimento das demandas do evento.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a adequada execução logística e alimentar do seminário, contribuindo para o bom andamento das atividades, o bem-estar dos participantes e a imagem institucional do órgão promotor.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. Os serviços adquiridos serão vistoriados e conferidos no momento da entrega pelo fiscal nomeado ou seu substituto de acordo como citado na DFD;

4.2. Subcontratação:



4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Obrigações da contratada:

- Fornecer o coffee break de acordo com as especificações do contrato, incluindo quantidade e qualidade dos alimentos e bebidas;
- Realizar a entrega do serviço dentro do prazo estipulado;
- Substituir itens que não estejam de acordo com o contrato ou que apresentem problemas de qualidade;
- Regularizar eventuais pendências relacionadas com o serviço prestado.

Garantias e suporte técnico:

- Garantir a qualidade e a procedência dos alimentos e bebidas fornecidos;
- Oferecer suporte técnico em caso de qualquer problema relacionado ao serviço de coffee break.

Cumprimento de requisitos fiscais e legais:

- Garantir que todos os impostos e taxas sejam devidamente pagos de acordo com a legislação em vigor;
- Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado;
- Cumprir todas as normas de higiene e segurança alimentar exigidas por lei.

Acompanhamento e fiscalização pelo ente público:

- Permitir o acompanhamento e fiscalização do serviço por representantes da contratante;
- Prestar todas as informações necessárias para comprovar a execução do contrato.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:



O Recebimento se dará através do fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Educação. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço no Setor de Protocolo online disponível no portal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra : <https://conceicaodabarra.es.gov.br/>

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias os contados do adimplemento, pelo fiscal do contrato.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os bens adquiridos.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é **inferior ao limite legal de R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)** para compras e serviços.

A escolha do fornecedor seguirá os seguintes critérios:

1. **Menor preço**, considerando o valor global da proposta ou por item, conforme definido pela Administração;
2. **Atendimento integral às especificações técnicas** descritas no Termo de Referência, quanto a modelos, materiais, tamanhos e padrões exigidos;
3. **Regularidade fiscal e trabalhista**, devidamente comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente;
4. **Capacidade de entrega** dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as quantidades previstas;
5. **Garantia de qualidade**, assegurando que os produtos entregues sejam frescos, duráveis e adequados ao uso no Coffee Break.

A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços inexequíveis, não atendam às especificações técnicas ou não comprovem a regularidade documental exigida.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada das Ordens de Serviço.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do:

Fiscal Responsável:

Rozana Ferreira de Lima	Matrícula: 4698/2004
E-mail: rozanaflimar@gmail.com	Telefone: (27) 99894-8635
CPF: 015.273.017-61	Cargo/Função: Coordenador

Fiscal suplente:

Nome: Alexandre Cesconeto Neto	Matrícula: 11817
E-mail: Alexandre.cesconeto@gmail.com	Telefone: (27) 99931-2040
CPF: 070.901.607-77	Cargo/Função: Gerente

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos bens.

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

PROETI – 2.599.0000.0000 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.